



Sintaema

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

FILIADO À



Central dos Trabalhadores
e Trabalhadoras do Brasil

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DA FUNDAÇÃO FLORESTAL 2022-2023



MINUTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2022-2023
FUNDAÇÃO FLORESTAL

1- SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS

01.1 – PISO SALARIAL

O piso salarial da Fundação Florestal, a partir de 01.05.2022 será de R\$ **2.568,00** (Dois mil quinhentos e sessenta e oito reais) que corresponde a 02 Salários Mínimos Regionais de São Paulo para o funcionalismo público, devendo ser corrigido anualmente de acordo com a lei estadual que o reajusta, com base na inflação apontada mais o índice de crescimento da economia Paulista ou, na falta desse, pelo índice do INPC - IBGE calculado entre 30-04-2021 e 01-05-2022.

01.1.1- Considerando a defasagem salarial dos funcionários em cargo permanente da Fundação Florestal, especialmente em relação aos valores ofertados pelo mercado e por outros órgãos da própria Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo (SIMA), os pisos salariais dos cargos permanentes da instituição, a partir de 01 de maio de 2022, serão de:

Cargo		Piso salarial (R\$)
01.1.2 - Caso possível novos pisos citada, a Fundação Florestal propõe de	Agente de recursos ambientais	2.568,00
	Guarda-parque	2.568,00
	Técnico de recursos ambientais	3.602,60
	Analista de recursos ambientais	7.963,90

não seja implementar os salariais na data Fundação apresentará uma aumento gradativo e escalonado, priorizando os funcionários que estejam abaixo do valor solicitado.

01.1.3 A Fundação Florestal analisará pisos salariais específicos para profissionais com ensino técnico.

01.2 – REAJUSTE SALARIAL

A Fundação Florestal concederá Reajuste Salarial em percentual correspondente à variação Integral do INPC - IBGE acumulado no período de 30-04-2021 a 01-05-2022, que será aplicado sobre o salário de MAIO/2022.

01.3 - AUMENTO REAL DE SALÁRIO

A Fundação Florestal reajustará os salários em 20% (vinte por cento) a partir de 01.05.2022.

01.4 - DATA DE PAGAMENTO/ADIANTAMENTO

A Fundação Florestal se compromete a efetuar o pagamento dos salários, na conformidade abaixo:

a) Adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento) - todo dia 15 (quinze); caso este incorra em sábado, domingo ou feriado o pagamento será efetuado no último dia útil anterior;

b) Pagamento dos salários (saldo) será no último dia útil do mês de competência.



Sintaema

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO



01.5 - SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO

01.5.1- A Fundação Florestal pagará o salário-substituição, para cargos com comissão de função e cargos diferentes, porém da mesma natureza a todo trabalhador que se enquadre neste direito, independente da instituição onde preste serviço.

01.5.2- A Fundação Florestal considerará como critérios básicos principais para indicação do substituto: 1) Ter este a mesma capacidade técnica do substituído e 2) Pertencer exclusivamente ao quadro funcional da empresa.

01.5.3- O pagamento do salário-substituição será devido a partir do primeiro dia de substituição, desde que o período seja igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos.

01.5.4- O salário de substituição temporária corresponderá à diferença entre o salário inicial do cargo ou da função do empregado substituído e o salário do substituto, sem considerar quaisquer vantagens de caráter pessoal.

01.5.5- O valor do salário substituição apurado de acordo com os critérios mencionados acima, não poderá ser superior a 100% (cem por cento) do valor do salário do substituto. Caso isto ocorra, a diferença será, automaticamente, limitada a este percentual.

01.5.6- O salário substituição temporário não integrará o salário do cargo efetivo do substituto, salvo para pagamento de horas extras, 13º(décimo terceiro) salário, férias e recolhimento do FGTS, imposto de renda e de contribuição previdenciária, enquanto perdurar a substituição.

01.5.7- Ocorrerá a efetivação no cargo após 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de substituição. A efetivação não abrangerá os cargos que possuem função comissionada exercida ou em que o substituído esteja sob amparo da Previdência Social ou licença prêmio ou cargo de confiança.

1.6 – PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

A Fundação Florestal pagará o complemento do 13º(décimo terceiro) Salário junto com o salário do mês de Novembro.

1.7 – SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

A Fundação Florestal garantirá o pagamento do Salário Mínimo Profissional, como remuneração mínima devida por força de contrato de trabalho que caracteriza o vínculo empregatício, aos profissionais de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia e Tecnólogos com relação ao emprego, cargos, funções e tarefas abrangidas pelo sistema CREA/CONFEA, conforme Resolução No 397 de 11.08.95 do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia) respeitando a regulamentação dada a essas profissões pelas leis 4076 de 30.06.62, 6664 de 26.06.79, 6835 de 14.10.80 e 4950-A de 22.04.66 que determinam, entre outros, o CREA como o órgão de classe com poder de fiscalização e controle.

1.7.1 – Para efeito de aplicação do Salário Mínimo Profissional, os profissionais citados acima são classificados em:

a) Diplomados pelos cursos superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, Arquitetura Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia e afins com curso de 04 (quatro) anos ou mais;

b) Diplomados pelos cursos regulares superiores, mantidos pelas Escolas de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia e afins, com curso de menos de 04 (quatro) anos.

1.7.2 – Para efeito de aplicação do Salário Mínimo Profissional as atividades ou tarefas desempenhadas pelos profissionais mencionados são classificadas em:

a) Atividades ou tarefas com exigência de 06 (seis) horas diárias de serviço;

b) Atividades ou tarefas com exigência de mais de 06 (seis) horas diárias de serviço.

1.7.3 – O Salário Mínimo Profissional será de:



Sintaema

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

FILIADO À



- a) 06 (seis) Salários Mínimos, vigentes no país, para os profissionais relacionados na alínea “a” do item 1.7.1 e da alínea “a” do item 1.7.2;
- b) 05 (cinco) Salários Mínimos, vigentes no país, para os profissionais relacionados na alínea “b” do item 1.7.1.

Parágrafo único: Para execução das atividades e tarefas classificadas na alínea “a” e “b” do item 1.7.2, o Salário Mínimo Profissional será acrescido de 100% (cem por cento) para as horas excedentes às 06 (seis) horas diárias de serviço estipuladas, tomando-se como base de cálculo o custo da hora fixada no CAPUT.

1.8 – Fonte do reajuste:

Para a viabilização dos reajustes, a Fundação deverá combinar recursos do Tesouro com os de arrecadação própria, utilizando, além daqueles já tradicionalmente utilizados (madeira, resina, bilheterias, aluguel de antenas), outros que possam advir da implementação dos mecanismos previstos no SIGAP (Decreto Estadual 60.302/2014), como a remuneração das unidades de conservação pela produção e preservação da água e por recursos de pedágios, entre outros que possam ser estabelecidos.

2- GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

02.1- ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ATS)

A Fundação Florestal concederá remuneração do adicional por tempo de serviço de 3% (três por cento) do salário do empregado, a cada ano de serviços prestados. Para efeito de contagem de tempo deverá ser considerado o tempo acumulado por cada empregado desde a última concessão do ATS, até a presente data.

02.2 - AUXÍLIO CRECHE

A Fundação Florestal concederá reajuste a partir de 01.05.2022, Auxílio Creche no valor de **R\$628,00** (Quinhentos e vinte oito reais) dentro das seguintes condições:

- a) As funcionárias com filhos na faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, 11(onze) meses e 29 (vinte nove) dias com vigência a partir da data do retorno ao trabalho, após a licença maternidade;
- b) Aos funcionários homens com filhos na faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (Vinte e nove) dias;
- c) O reembolso do auxílio creche é condicionado à comprovação dos gastos com creche ou instituições análogas de livre escolha;
- d) O valor de reembolso mensal para crianças até 06 (seis) meses será integral conforme o valor das instituições.

02.3 - VALE-REFEIÇÃO/VALE ALIMENTAÇÃO

A Fundação Florestal fornecerá e subsidiará 100% (cem por cento) do valor do vale-refeição/vale-alimentação no valor de, R\$ 49,00(Quarenta e nove reais) a partir de 01/05/2022, na forma de cartão, no valor total correspondente a 24 (vinte e quatro) vales-mês, durante os 12 (doze) meses do ano.

02.3.1 – A Fundação Florestal se compromete a pagar/reembolsar o valor correspondente a uma refeição, a todos os empregados que tenham que prorrogar sua jornada de trabalho por, no mínimo, 03 (três) horas, dentro do município onde esteja lotado.



Sintaema



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

02.3.2 – A Fundação Florestal avaliará a qualidade do prestador de serviço do vale-refeição/vale-alimentação, considerando as dificuldades dos funcionários em encontrar estabelecimentos que aceitem a bandeira do benefício atualmente contratada.

02.4 - CESTA BÁSICA / BILHETE ALIMENTAÇÃO

A Fundação Florestal fornecerá Cesta Básica em conformidade com o valor apurado pelo INPC - IBGE) que é de **R\$ 471,44 quatrocentos e setenta e um real e quarenta centavos**- a Fundação Florestal se comprometerá a diminuir o desconto ou projetara o subsídio de 100 %.

02.5 - VALE TRANSPORTE

A Fundação Florestal fornecerá e subsidiará 100% (cem por cento) o vale transporte aos empregados que tenham optado por esse benefício.

02.5.1 – A Fundação Florestal concederá também, integralmente subsidiado, vale transporte intermunicipal para aqueles trabalhadores(as) que morem em municípios diferentes daquele onde trabalha, inclusive para ônibus rodoviários.

02.5.2 – A Fundação Florestal concederá o mesmo valor do vale transporte em vale combustível, ficando a opção a critério do trabalhador.

02.6 - AUXÍLIO FUNERAL

A Fundação Florestal reembolsará as despesas com funeral até o limite de **R\$ 4.500.00** (Quatro mil e quinhentos reais), a partir de 01.05.2022, abrangendo empregados, dependentes diretos, cônjuges ou companheiros (as).

O valor acima será reajustado conforme Tabela Funerária da Prefeitura Municipal de São Paulo.

02.7 - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA

02.7.1 - A Fundação Florestal garantirá o pagamento da diferença entre a remuneração fixa do empregado e o auxílio pago pelo INSS a todos os empregados afastados, por doença ou acidente de trabalho, entre o 16(dezesseis) e o 180 (cento e oitenta) dias de afastamento.

02.7.2- O benefício acima só será concedido mais de uma vez a cada ano, a partir do 16º dia de afastamento, desde que constatada a real impossibilidade de retorno ao trabalho ou da capacidade laborativa.

02.7.3- A Fundação Florestal garantirá a todos os funcionários afastados por doença, todos os benefícios que normalmente receberia, caso o funcionário estivesse na condição de ativo.

02.7.4- A Fundação Florestal garantirá ao empregado, afastado por doença, a estabilidade provisória, por igual prazo de afastamento, de 180 (cento e oitenta) dias após a alta.

02.8- COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTÁRIO

A Fundação Florestal pagará, independentemente de carência, a diferença entre o salário e o valor de benefício de auxílio-doença acidentário, concedido pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, mais o adicional por tempo de serviço.

02.8.1 - A Fundação Florestal garantirá a todos os funcionários afastados por doença todos os benefícios que normalmente receberia, caso o empregado estivesse na condição de ativo.



Sintaema

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

FILIADO À



Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil

02.9 - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

A Fundação Florestal pagará a todos os trabalhadores (as) que se encontrem exercendo funções incompatíveis com o cargo para o qual foi contratado a diferença entre seu salário atual e aquele correspondente ao cargo cujas funções realmente desempenha, a título de gratificação de função.

02.9.1- A cada 12 (doze) meses completos de recebimento da gratificação de função a Fundação Florestal obriga-se a incorporar 10% (dez por cento) deste valor ao salário do trabalhador.

02.9.2- Mesmo enquanto não haja a incorporação salarial de que trata o subitem 2.9.1, a gratificação de função deve ser considerada como parte integrante do salário do trabalhador para pagamento de Horas Extras, 13º (décimo terceiro) Salários, Férias, recolhimento do FGTS, Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária.

02.10 – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE / INSALUBRIDADE

02.10.1- A Fundação Florestal pagará o Adicional de Periculosidade a todo trabalhador que se enquadre neste direito, conforme legislação vigente, independente da instituição onde prestem serviço;

02.10.2- A Fundação Florestal pagará o Adicional de Insalubridade no percentual de 30%(trinta por cento) sobre o salário base do trabalhador respeitando o que indica a Súmula 228 do TST, independente da instituição onde prestem serviço.

02.11 – ADICIONAL DE PENOSIDADE

A Fundação Florestal pagará adicional de penosidade a todos os trabalhadores que se ativem em trabalho penoso, a exemplo daqueles expostos às intempéries, sol, umidade, grandes caminhadas, ou semelhantes.

02.11.1 – O Valor do Adicional de Penosidade será correspondente a 30% (trinta por cento) do salário base do trabalhador.

02.12- PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)

A Fundação Florestal distribuirá, também, de forma igualitária entre todos seus funcionários, 10% (dez por cento) da receita obtida com a comercialização de madeira e resina, bilheterias, aluguel de antenas etc., além de outros recursos que possam advir da implementação dos mecanismos previstos no SIGAP (Decreto Estadual 60.302/2014), como a remuneração das unidades de conservação pela produção e preservação da água e por recursos de pedágios, entre outros que possam ser estabelecidos.

02.13 - HORAS EXTRAS

A Fundação Florestal pagará a todos os funcionários o adicional de 100% sobre as horas extras prestadas, independentemente da prestação de serviços a outros órgãos e independente do trabalhador desenvolver serviços administrativos e/ou operacionais ou ainda, de gestão em qualquer Unidade de Conservação e na sede.

02.13.1: Como composição da Base de Cálculo das horas extras a Fundação Florestal considerará o critério estabelecido no Enunciado 264 do TST: “A remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa”. Ou seja, devem ser considerados os adicionais de insalubridade, periculosidade, gratificação de função, Adicional por tempo de serviço, etc...

02.13.2 – Para efeito de cálculo da Hora Extra, na equação, a Fundação Florestal considerará 200 (duzentas) horas como a carga horária mensal de trabalho, o que equivale às 40 (quarenta) horas semanais.



Sintaema

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

FILIADO À



02.14- GRATIFICAÇÃO POR DIRIGIR VEÍCULOS, LANCHAS, BARCOS E MOTOCICLETAS

02.14.1- A Fundação Florestal efetuará o pagamento, á título de gratificação, aos empregados que dirigirem barcos motorizados e veículos, que não tenham a função de dirigi-los especificado em suas atividades profissionais, o valor de R\$ 45,00 (Quarenta e cinco Reais) fixos por dia, acrescidos de R\$ 4,00 (quatro real) por quilômetros dirigido, independente das diárias regulares do local onde prestam os serviços, assim como situação patrimonial (frota) de veículos utilizados.

02.14.2- A Fundação Florestal promoverá curso de direção defensiva (carros e motos) a seus empregados motoristas e credenciados a dirigir.

02.14.3- A Fundação Florestal prestará assessoria jurídica (cível e criminal) a todos os credenciados e motoristas que se envolvam em acidentes, bem como assessoria administrativa para as infrações de trânsito.

02.15 – TURNO 12 X 36 HORAS, 7x 7, 4x4 e OUTROS

As horas trabalhadas em turnos que ocorrerem entre 0 (zero) e 24 (vinte e quatro) horas dos domingos e de feriados municipais, estaduais e/ou nacionais serão remuneradas em 100%(cem por cento).

02.15.1 ADICIONAL DE SOBREAVISO OU PLANTÃO À DISTÂNCIA: a Fundação Florestal pagará 1/3 (um terço) do valor da hora como adicional de sobreaviso conforme a legislação vigente, vide súmula 428 do TST.

02.16- INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO

A Fundação Florestal concederá uma indenização de 50 (cinquenta) salários base, conforme valor vigente na data do efetivo pagamento, nos casos de morte ou aposentadoria por invalidez, decorrentes de acidente de trabalho ou doença profissional.

02.16.1- No caso de morte, a indenização será paga aos dependentes habilitados em benefício de pensão, por declaração pelo INSS (Instituto Nacional da Seguridade Social)

02.17 - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

A Fundação Florestal se compromete em manter o Plano de Assistência Médica a todos os seus empregados juntamente com seus dependentes incluindo os cônjuges e companheiros (as) subsidiando 100% (cem por cento).

02.17.1 - A Fundação Florestal se compromete a intervir junto à empresa gestora do Plano de Assistência Médica no intuito de que esta tenha e mantenha clínicas e laboratórios, que tenham condições de atender satisfatoriamente a demanda, em todas as cidades onde haja trabalhadores da Fundação Florestal, supervisionando esta manutenção.

02.18 - PLANO ODONTOLÓGICO

A Fundação Florestal se compromete em criar/aderir a um plano odontológico que atenda todos seus empregados juntamente com seus dependentes incluindo os cônjuges e companheiros (as) subsidiando 100% (cem por cento).

02.19 - SEGURO DE VIDA

A Fundação Florestal se compromete a contratar Seguro de Vida a todos os funcionários, subsidiando a totalidade do pagamento.

2.20 – CARTÃO CULTURA

A Fundação Florestal fornecerá um Cartão-Cultura no valor de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais) para todos os trabalhadores (as) a título de incentivo à cultura, 100% subsidiado.

2.21 – DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTO

O trabalho fora da unidade ao qual o funcionário está lotado será remunerada e calculada conforme a portaria FF/DE 180/2013 da Fundação Florestal.

2.21.1 Será concedido nas formas apresentadas a todos os funcionários, independente de cargo ou função, as diárias, bem como os deslocamentos, conforme a portaria supra citada e especial atenção para os artigos 6º, 7º, 8º e 9 que demonstram os valores referência.

3- CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

03.1 – PRESTADORES DE SERVIÇO

A Fundação Florestal não contratará empresas prestadoras de serviço que não ofereçam aos seus trabalhadores (as) condições iguais às oferecidas aos trabalhadores (as) da Fundação Florestal, relativamente a adicionais, EPIs. e EPCs., remuneração paga em dia e demais benefícios previstos na legislação ou em acordo coletivo.

03.1.1 – A Fundação Florestal compromete-se, dentro do conceito da co-responsabilidade, a interceder junto às empresas que já estejam prestando serviços à instituição, no sentido de dirimir problemas como: atraso de pagamento da remuneração de seus empregados, atraso dos benefícios, falta de equipamentos de segurança, falta de registro em Carteira de Trabalho, etc...

03.1.2 – No caso de troca da empresa terceirizada por problemas no contrato ou no caso de nova licitação, a Fundação Florestal indicará os antigos funcionários como prioritários numa eventual contratação.

03.2- A Fundação Florestal deverá equacionar sua carência de recursos humanos através de concurso público, garantindo que cargos de confiança em funções executivas, especialmente aqueles de Chefe de Unidade, sejam preenchidos por funcionários concursados. Considerando que existem, atualmente, 88 cargos permanentes vagos, em virtude da não reposição funcional e ausência de concursos, essa ação deverá ser priorizada, pois contribuirá para o fortalecimento e consolidação de um Sistema de Áreas Protegidas Paulistas.

03.3- A Fundação Florestal definirá critérios públicos, transparentes e responsáveis para a indicação dos cargos em comissão, tendo como base a qualificação técnica e a experiência na área, de modo a coibir conveniências político-partidárias e interesses escusos à instituição. Nesse sentido, a Fundação Florestal aplicará imediatamente um programa de incentivo aos funcionários de carreira que tenham interesse em atuar como Chefes de Unidade, através de um Processo Seletivo interno.



Sintaema

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO



4- RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

04.1- PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A Fundação Florestal colocará em atividade, imediatamente, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários aprovado pelo Governador de São Paulo em 1997, buscando junto ao tesouro estadual, e em outras fontes possíveis, recursos que permitam a incorporação do impacto econômico advindo de sua implantação, bem como das alterações anuais previstas.

04.1.1- A Fundação Florestal implantará o Plano de Cargos, Carreiras e Salários, criando condições para que os funcionários permaneçam na instituição, gerando e perpetuando uma rede de conhecimento sobre as UC. Para isso, o Plano aprovado em 1998 pelo Conselho Curador da Fundação deverá ser atualizado diante das novas características da instituição. Ressalte-se, ainda, a importância da participação dos funcionários da instituição na revisão deste Plano.

04.1.2- Caso não seja possível a implementação imediata e integral do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, a Fundação Florestal apresentará uma proposta de implementação gradativa e escalonada.

04.2 – ESTABILIDADE NO EMPREGO

A Fundação Florestal concederá, na vigência do acordo coletivo, 2022/2023 garantia no emprego para 100% (cem por cento) de seu efetivo de pessoal em cargos permanentes.

04.3 - GARANTIA NO EMPREGO DA EMPREGADA GESTANTE

A Fundação Florestal concederá estabilidade provisória à empregada gestante, por 120 dias após o término da licença maternidade garantida pela Constituição Federal e ampliada pela Lei 11.77.0/2008 e Decreto 7052 de 23.12.2009.

04.4 - GARANTIA DE EMPREGO AO TRABALHADOR ACIDENTADO

04.4.1- Aos empregados acidentados no trabalho ou portadores de doença profissional será garantida o emprego na Fundação Florestal em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo na remuneração antes percebida, desde que, após o acidente, apresentem cumulativamente, redução da capacidade laboral atestada pelo órgão oficial e que tenham se tornados incapazes de exercer função que anteriormente exerciam, obrigados, porém, os trabalhadores nessa situação a participar de processos de readaptação e reabilitação profissional.

04.4.2- Os benefícios que tratam o preâmbulo desta só serão concedidos se constatado por profissional médico devidamente qualificado.

04.5 - GARANTIA DE EMPREGO AO PRÉ-APOSENTADO

A Fundação Florestal garantirá o emprego aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito a partir de seus tempos mínimos, a aposentadorias proporcionais, especiais e que contem com mais de 04 (quatro) anos de serviços prestados à Fundação Florestal, exceto os casos de justa causa, demissão consensual e demissão voluntária.



Sintaema

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

FILIADO À



04.6 – GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO (A) PORTADOR(A) DE DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS OU SOROPOSITIVOS E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

04.6.1 - A Fundação Florestal compromete-se a não promover demissão de qualquer ordem aos empregados (as) portadores de doenças infecto-contagiosas ou soro-positivo.

04.6.2 - A Fundação Florestal se compromete a não promover demissão de qualquer ordem aos empregados (as) portadores de necessidades especiais.

04.7 – DESVIOS DE FUNÇÃO

A Fundação Florestal obriga a corrigir todos os desvios de função existentes nas atividades exercidas pelos trabalhadores da Fundação Florestal.

04.7.1- Enquanto não se efetuarem as devidas correções quanto aos desvios de função o trabalhador receberá junto com seus vencimentos mais 30% (trinta por cento) do valor do salário relativo àquela função cujo trabalho ele acumula.

04.7.2- A cada 180 (cento e oitenta) dias em que o trabalhador estiver acumulando trabalhos fora daqueles estabelecidos para seu cargo, a Fundação Florestal incorporará a seus vencimentos 10% (dez por cento) do valor do salário relativo aquela função cujo trabalho ele acumula.

04.7.3- Considerar-se-á como função as atividades efetivamente realizadas pelo trabalhador, independente do nome “genérico” dado ao cargo.

04.8 - PROGRAMA DE RECICLAGEM PROFISSIONAL

A Fundação Florestal compromete-se a instalar um Núcleo de Capacitação e Reciclagem Profissional - NCRP, preferencialmente vinculado ao Setor de RH, que atenda aos trabalhadores em suas funções específicas, de forma a permitir-lhes atualização e renovação técnica no desempenho de suas atividades, com destinação de recursos para tal fim, ficando assegurado ao funcionário participante dos programas o abono das horas de estudos, como trabalhadas.

04.9 - TRABALHADORES COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA FUNDAÇÃO FLORESTAL PELOS ÓRGÃOS ONDE PRESTAVAM SERVIÇO

Todos os trabalhadores que forem colocados à disposição da empresa pelos órgãos onde prestavam serviço terão que, preferencialmente, continuar na cidade onde trabalham.

Caso isto não seja possível a Fundação Florestal compromete-se a:

- a) Arcar com todas as despesas de deslocamento do trabalhador entre sua residência e o novo local de trabalho;
- b) No caso de necessidade de mudança de domicílio, arcar com as despesas de transporte de seus bens e o pagamento de adicional de 25% (Vinte e Cinco por cento) sobre o salário base do trabalhador.

04.10 - SEGURO DE VEÍCULOS

A Fundação Florestal compromete-se a contratar Seguro Veicular num plano que dê cobertura integral aos acidentes de trânsito, roubos, furtos, etc. de maneira a não resultar em qualquer ônus a seus funcionários motoristas ou credenciados a dirigir.

04.11.1– Nos casos em que o sinistro resultar em pagamento de franquia, a Fundação Florestal compromete-se a pagá-la integralmente, exceto nos casos onde, comprovadamente, o condutor tenha desrespeitado a legislação de trânsito.



Sintaema

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO



4.11 - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP)

A Fundação Florestal se compromete a fornecer devidamente preenchido o formulário PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) para os empregados solicitantes nos termos em que dispõe a lei num prazo máximo de 30(trinta) dias, onde deverão constar com exatidão todas as atividades realmente desempenhadas pelo trabalhador, inclusive aquelas incorporadas ao longo do tempo e que não faziam parte das funções originais do cargo para qual ele (a) foi contratado.

4.12 – LTCAT – LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

A Fundação Florestal compromete-se a realizar o LTCAT por função realmente exercida, de todos os trabalhadores desta fundação independente da instituição ou local onde prestem serviço, bem como do tipo de atividade que exerça, com a ciência e anuência do trabalhador.

4.13 – A Fundação Florestal se compromete a conceder redução de jornada de trabalho com redução proporcional de salário, quando a pedido do funcionário e de seu exclusivo interesse particular e pessoal.

5- JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

05.1 - ABONO DE FALTAS PARA ATIVIDADES ESCOLARES

A Fundação Florestal abonará as faltas ao serviço do empregado estudante, quando da realização de exames vestibulares, exames supletivos e exames finais que coincidirem com os horários de jornada normal de trabalho, desde que comunicadas com antecedência de 10 dias corridos e legalmente comprovadas.

6- FÉRIAS E LICENÇAS

06.1 – LICENÇA PARA ADOTANTES

A Fundação Florestal concederá licença para adotantes nas seguintes condições:

06.1.1 – No caso de adoção ou guarda judicial de crianças até 01 (um) ano de idade, o período de licença será de 180 (cento e oitenta) dias.

06.1.2 – No caso de adoção ou guarda judicial de crianças entre 01 (um) e 04 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias.

06.1.3 – No caso de adoção ou guarda judicial de crianças entre 04 (quatro) e 08 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.

06.2 - FÉRIAS

06.2.1- A Fundação Florestal concederá 30 (trinta) dias de férias aos empregados. O período de férias poderá ser desdobrado, no máximo, em 02 (dois) períodos nunca inferiores a 10 (dez) ou 12 (doze) e vinte e 18 (dezoito), 15 (quinze) dias, ficando facultado ao funcionário escolher. Quando houver desdobramento do período de férias, o segundo período terá seu início no mínimo 60 (sessenta dias) após o começo do primeiro período e não deverá terminar após o encerramento do novo período aquisitivo.

06.2.2- O empregado terá direito a converter 1/3 (um terço) do seu período de férias em abono pecuniário, ao valor da remuneração que lhe é devida nos dias correspondentes, o empregado que optar pela conversão de 1/3 (um terço) o seu período de férias, em abono pecuniário, poderá usufruir os dias restantes integralmente ou desdobrá-los em 2 (dois) períodos.



Sintaema

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

FILIADO À



06.2.3- O empregado entrando em gozo do período de férias, pela primeira vez no ano civil, terá direito a receber 50% (cinquenta) do valor de seu salário base a título de adiantamento do 13º salário.

06.2.4- Até o penúltimo dia de trabalho antes das férias, o empregado deverá receber os seguintes valores:

- a) adiantamento correspondente a 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário; por opção dos funcionários.
- b) abono pecuniário, se for sua opção;
- c) pagamento correspondente aos dias de férias;
- d) 1/3 sobre as férias.

06.3 – LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE

A Fundação Florestal concederá a todas suas empregadas gestantes, independente do órgão em que prestem serviço, licença maternidade de 180 (cento e oitenta dias) conforme orienta a Lei 11.770/2008, regulamentada pelo Decreto 7052/09 de 23.12.2009.

7- SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

07.1 – UNIFORMES, EPIs, EPCs. E OUTROS

A Fundação Florestal fornecerá gratuitamente uniformes profissionais e Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva a todos os trabalhadores, conforme sua atividade profissional, independente do órgão a que prestem serviço (inclusive protetor solar aos que prestam serviço de campo).

07.1.1- Os motoristas, embora não trabalhem diretamente a céu aberto tem partes do corpo constantemente expostas aos raios solares (mãos, antebraços, braços, partes do rosto, etc.) tendo a necessidade de protetor solar.

07.1.2- A Fundação Florestal compromete-se a manter a regularidade do fornecimento dos materiais de segurança acima elencados.

07.1.3 - O não fornecimento dos equipamentos e/ou uniformes ou a apresentação de produtos com qualidade não condizente com as normas de segurança do trabalho, desobrigará o trabalhador de realizar suas atividades.

07.2 - LER/DORT (Lesão por Esforço Repetitivo e Doença Ocupacional Repetitiva do Trabalho)

A Fundação Florestal realizará exames médicos trimestrais para os trabalhadores com risco de LER/DORT no sentido de prevenção.

07.2.1 – As atividades de risco de LER/DORT não deverão exceder 05(cinco) horas, e intervalos de 10(dez) minutos a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados para exercício e descanso dos músculos e tendões.

07.2.2- A Fundação Florestal fará a adequação nos locais de trabalhos, como: cadeiras ajustáveis e anatômicas, temperatura, ruído e iluminação.

07.2.3- A Fundação Florestal realizará palestras sobre LER/DORT em todos os locais de trabalho, em conjunto com as CIPAS locais.

07.3 - VACINAS

A Fundação Florestal se compromete a ampliar seu programa imunológico subsidiando integralmente as vacinas necessárias aos trabalhadores, inclusive àqueles que prestam serviços a outros órgãos e os terceirizados.



Sintaema

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

FILIADO À



7.4 - PROGRAMA DE SAÚDE LABORAL PREVENTIVO

A Fundação Florestal se compromete a realizar Programa de Saúde Laboral Preventivo com profissionais da saúde, em cumprimento ao que dispõe a Lei 6514 de 22 de dezembro de 1977 (NR4), no tocante a realização de exames médicos e laboratoriais aos empregados portadores de Doenças Ocupacionais, e demais empregados que desenvolvam atividades em área de risco, além de exames periódicos complementares de mama, câncer ginecológico e do aparelho reprodutor masculino, este último a partir da idade de quarenta anos.

7.5 - DEPENDÊNCIA ETÍLICA/QUÍMICA/TABAGISMO

A Fundação Florestal criará e manterá um programa que trate de dependência etílica/química/tabagismo, que estabeleça ações corretivas imediatas e que de forma contínua trabalhe também na prevenção desses males entre seus funcionários e dependentes.

8- RELAÇÕES SINDICAIS

08.1- REUNIÕES DO SINDICATO NA FUNDAÇÃO

O **SINTAEMA** poderá promover reuniões com os empregados nas dependências da Fundação Florestal, conforme faculta a lei nº 4706/85, devendo ajustar com a Fundação Florestal, um calendário mensal de reuniões, especificando horário, local e tempo de duração de no máximo 1 hora, bem como garantir o uso de seus murais.

08.2- DIRIGENTES SINDICAIS

A Fundação Florestal assegurará o afastamento, sem prejuízo dos vencimentos e demais benefícios inerentes ao cargo aos dirigentes do **SINTAEMA**.

08.3- DELEGADOS SINDICAIS

A Fundação Florestal liberará até 8 (oito) delegados sindicais para o trabalho sindical por 08 (oito) horas semanais, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo, salvo às épocas de campanhas salariais quando a liberação será de 24 (Vinte e quatro) horas semanais, respeitando-se, desta forma, o princípio de livre organização sindical assegurado na Constituição Federal.

08.3.1- A Fundação Florestal reconhece os delegados sindicais eleitos e seus suplentes, inclusive com estabilidade de um ano durante e após mandato, não podendo o mesmo ser transferido do local de trabalho sem que seja por sua opção.

08.4 – REPRESENTAÇÃO SINDICAL NAS REUNIÕES DA CIPA (COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES)

A Fundação Florestal garantirá a participação dos representantes sindicais em todas as reuniões das CIPAs. (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes).

08.5- COMISSÃO PARA APURAÇÃO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO

A Fundação Florestal compromete-se a formar uma Comissão de investigação relativa aos acidentes de trânsito onde, de forma paritária, estejam representados a empresa e os trabalhadores (Sintaema) e onde o funcionário envolvido seja ouvido.

08.6 – COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

A Fundação Florestal, obrigatoriamente, convocará o **SINTAEMA (diretor e delegado da respectiva área do funcionário objeto da sindicância)** para compor toda e qualquer Comissão de Sindicância que envolva trabalhadores da Fundação Florestal.

08.7 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Fundação Florestal descontará na folha de pagamento de cada empregado da ativa, aposentados e pensionistas da respectiva categoria, não associado ao sindicato, a título de contribuição assistencial, os percentuais estabelecidos e aprovados pela Assembléia Geral dos Empregados, pertencentes à categoria profissional, conforme artigo 513, letra “e” da CLT.

08.7.1 - A Florestal Florestal descontará na folha de pagamento de cada empregado da ativa, aposentados e pensionistas da respectiva categoria, associados ao sindicato, a título de contribuição assistencial e/ou confederativa, os percentuais estabelecidos e aprovados pela Assembléia Geral dos Empregados, pertencentes à categoria profissional, conforme artigo 513, letra “e” da CLT, e artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal.

Fica assegurado o direito de oposição aos não associados ao sindicato, desde que cumpridas às formalidades definidas em edital específico.

08.8 – RELAÇÃO DE TRABALHADORES AFASTADOS

A Fundação Florestal compromete-se a enviar ao **SINTAEMA** relação de trabalhadores afastados, contendo o período e o tipo de afastamento.

08.8.1 – A Fundação Florestal compromete-se a restabelecer o vínculo de filiação sindical do trabalhador afastado no primeiro mês de seu retorno as atividades profissionais.

08.9 – COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO

A Fundação Florestal compromete-se, em cumprimento da legislação vigente, a enviar ao Sintaema os CATs. (Comunicados de Acidente de Trabalho), além de garantir o acompanhamento do Sindicato e CIPA nas investigações dos acidentes de trabalho.

08.10 – A Fundação Florestal reconhecerá e regularizará o conselho de representantes de Funcionários da Fundação Florestal, também conhecido como CRF – FF órgão colegiado de representantes dos funcionários públicos da Fundação Florestal, conforme previsto no artigo 115, inciso XXIII, da Constituição do Estado de São Paulo.

08.11 – NOVOS EMPREGADOS

A Fundação Florestal, quando da admissão de novos funcionários, entregará Carta de Apresentação do Sindicato juntamente com o formulário para filiação ao **SINTAEMA**, ou disponibilizará condições para que um Diretor do Sindicato possa fazê-lo.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – TELE TRABALHO E TRABALHO REMOTO

9.1.1 – A FUNDAÇÃO FLORESTAL (doravante F.F.). implementará modelo Tele Trabalho de forma temporária em situações de Emergência, Calamidades, Pandemias, mediante anuência do Sintaema.



Sintaema

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

FILIADO À



Central dos Trabalhadores
e Trabalhadoras do Brasil

9.1.2 – A F.F reconhece que: Alteração de regime presencial para telepresencial não modifica o enquadramento sindical do empregado. Para fins do disposto neste instrumento, considera-se teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências da empresa, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo.

9.1.3 - Se considera Trabalho Remoto, aqueles empregados que ante a situação emergencial decorrente da pandemia são obrigados enquanto perdurar a situação de calamidade a prestar serviços de forma remota em home office. Neste casos, são mantidas todas as cláusulas pré existentes do contrato de trabalho, inclusive a jornada de trabalho.

9.11.4 – A F.F. reconhece que: as disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, pela manutenção ou infraestrutura (equipamentos tecnológicos devidamente homologados pela área de Tecnologia da Informação da Empresa) necessários e adequados à prestação do teletrabalho ficarão a cargo do empregador.

9.11.5 – A F.F. reconhece que: Durante o período do regime de “teletrabalho” a empresa não poderá reduzir o auxílio creche ou o vale alimentação/refeição.

Não haverá qualquer prejuízo ao trabalhador abrangido por essa norma quanto à sua remuneração, quanto aos direitos previstos na norma coletiva que o presente Aditivo, passa a fazer parte ou ainda em relação a qualquer outro benefício que empregador venha a conceder por liberalidade aos trabalhadores presenciais.

9.11.6 - A F.F. informará expressamente e por escrito, a pedido do Sindicato profissional da categoria, o número de trabalhadores em teletrabalho ou “home office” e os setores abrangidos

9.11.7 - Deverá ser implantado controle de jornada, inclusive para o registro de jornada extraordinária, mediante comunicação e educação continuada para atendimento das regras de duração do trabalho e normas regulamentadoras atinentes a essa matéria ou a utilização de mecanismos de hibernação de todos os sistemas utilizados para desempenho das funções dos teletrabalhadores, quando alcançado o limite da jornada de trabalho contratual.

9.11.8 - Considera-se teletrabalho, para fins desta norma coletiva, toda e qualquer prestação de serviços realizada remotamente, de forma preponderante ou não, fora das dependências da Fundação Florestal, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo.

9.11.9 - O regime de teletrabalho não se equipara, para nenhum efeito, ao telemarketing ou teleatendimento.

9.11.10 - Os empregados que exercem atividades de telemarketing ou teleatendimento também estão abrangidos pelas disposições de norma coletiva, sem prejuízo aplicação da Norma Regulamentadora nº 17.



Sintaema

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

FILIADO À



Central dos Trabalhadores
e Trabalhadoras do Brasil

9.11.11 - O comparecimento às dependências da Fundação Florestal não descaracteriza o regime de teletrabalho.

9.11.13 - A F.F. poderá realizar a alteração do regime presencial para o regime de teletrabalho, a qualquer tempo, desde que haja anuência escrita do empregado.

9.11.14 - Poderá ser realizada a alteração do regime de teletrabalho para o regime presencial por determinação da Fundação Florestal, a qualquer tempo, garantido prazo de transição mínimo de quinze dias, precedido de comunicação por escrito.

9.11.15 - A F.F. deverá utilizar equipamento e/ou programa de computador para o registro dos horários de trabalho dos seus empregados, e poderá adotar o registro de ponto por exceção à jornada regular de trabalho. Nesta hipótese, considerar-se-á cumprida integralmente a jornada de trabalho regular, com observância dos intervalos para refeição e períodos de descanso descritos na NR 17.

Tal programa de controle de horário deverá ser integrado ao programa de trabalho, evitando assim que o empregado consiga trabalhar sem ter o registro de ponto marcado.

9.11.16 - O uso de equipamentos tecnológicos, assim como de softwares, de aplicativos, de ferramentas digitais ou de aplicações de internet, pelo empregado em teletrabalho, não caracteriza regime de prontidão ou sobreaviso ou tempo à disposição do empregador, sendo caracterizados como hora extra caso sejam utilizados por requisição da Fundação Florestal.

9.11.17 – O empregado em regime de teletrabalho não está obrigado a atender demanda do empregador, e o empregador não poderá obrigar o empregado a fazê-lo, independentemente do meio utilizado (ex.: ligações de áudio/vídeo, mensagens escritas) ou a realizar atividade laboral durante os intervalos para refeição e os períodos de descanso.

9.11.18 - O empregado em regime de teletrabalho tem direito à desconexão e deverá compatibilizar o exercício de suas atividades profissionais com os intervalos para refeição e os demais períodos de descanso, de forma que os desfrute por inteiro.

9.11.19 - A F.F. concederá uma ajuda de custo em dinheiro, mediante pagamento direto ou reembolso, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais, para arcar com despesas de energia elétrica e internet para que o empregado tenha plenas condições de exercer sua atividade laboral de sua residência.

9.11.20 - A cadeira, apoio para os pés, suporte de notebook, apoio para mouse e todos os equipamentos tecnológicos necessários para a execução do trabalho remoto, para utilização no exercício das atividades deverá ter características recomendadas pela NR17, independentemente



Sintaema

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

FILIADO À



da responsabilidade pela aquisição. O empregado é responsável pela sua guarda, conservação e caso de concessão em comodato, devolução. Tais equipamentos deverão ser cedidos pela F.F. sem prejuízos aos empregados.

9.11.21 - Qualquer acidente ou doença adquirida durante o exercício de teletrabalho pelo empregado em sua residência, será caracterizado como Acidente de Trabalho devendo ser aberto o CAT e o RAT e a F.F. disponibilizará acompanhamento da CIPA ao empregado.

9.11.22 - A F.F. se compromete a implementar um programa de acompanhamento psicológico para as trabalhadoras e trabalhadores que estejam em Teletrabalho, além de promover cursos de capacitação para que estes desenvolvam suas atividades da forma mais saudável tanto do ponto de vista mental/psicológico como ergonômico/físico.

9.11.23 – A F.F. se compromete a implementar uma vistoria prévia com membros da CIPA no ambiente do Teletrabalho de cada Trabalhador, visando prevenir doenças ergonômicas.

10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam ratificadas as cláusulas dos Acordos Coletivos anteriores naquilo que não colidam com o presente Acordo.

10-1 - COMPROMISSO / MULTA

As partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência, sob pena de pagar a multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial por empregado e por infração devida à parte prejudicada.

10-2 - VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência de 01 ano, de 01 de maio de 2022 a 30 de abril de 2023.

São Paulo, 28 de março de 2022.

José Antonio Faggian
Presidente

Roberto Aparecido de Moraes
Diretor do Sintaema

Luciano Salmar Taveira
Diretor do Sintaema